

TERMO DE CONTRATO Nº 007/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a entidade **CASA DE REPOUSO OLIVEIRA RADUNZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.944.449/0001-18, situada à Rua Doutor Pestana, nº 76, Bairro Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP. 98.700-000, telefones nº (55) 9.9159-8667 e (55) 9.8138-0608, e-mail: cantinhodafelicidadefilial01ijui@yahoo.com, neste ato representada pelo sua sócia proprietária Sra. **Luana Antunes Weiland Raduns**, brasileira, maior, casada, enfermeira, residente e domiciliada à Rua Frederico Tybusch, nº 401, Bairro Thomé de Souza, na cidade de Ijuí/RS, CEP. 98.700-000, telefones nº (55) 9.9159-8667 e (55) 9.8138-0608, e-mail: cantinhodafelicidadefilial01ijui@yahoo.com, portadora da Carteira de Identidade nº 1082731504-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 008.455.120-80, doravante denominado **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Dispensa por Justificativa nº 04/2024 – Processo nº 10/2024, com fundamento no Art. 75, VIII** e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de Instituição de longa permanência especializada em acolhimento institucional de idosos para acolhimento da Sra. Lenir Teresinha Trindade Gonçalves, denominada BENEFICIÁRIA, Grau de dependência III.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste contrato visa cumprir a determinação judicial conforme **Ação Cível Pública nº 5017378-68.2023.8.21.0016/RS**, que tramita no Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul – 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pelo CONTRATADO é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), **sendo que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para toda a execução do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **Deverá ser utilizado 70% (Setenta por cento) do Benefício Previdenciário auferido pela BENEFICIÁRIA, para custear as despesas de seu acolhimento, descontando-se do valor mensal acima, conforme determina a Ação Cível Pública citada e em anexo a este processo.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: **Também ficou definido liminarmente os alimentos provisórios em 20% do salário mínimo nacional para cada um dos filhos (SANDRA MEDIANEIRA TRINDADE DOS SANTOS; ODAIR JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS; MARCOS GIOVANO TRINDADE e SILVIA DE FÁTIMA TRINDADE DOS SANTOS), para ajudar nas despesas deste acolhimento, descontando-se do valor mensal informado no caput. Os valores deverão ser depositados até o dia 10 de cada mês. Enquanto não for indicada uma conta a serem depositados os valores de responsabilidade de cada filho, estes deverão depositar em juízo até o dia 10 (dez) de cada mês.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Estado do Rio Grande do Sul, deverá complementar o valor mensal, a ser pago à CONTRATADA, juntamente com o Município de Ijuí.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data do acolhimento da BENEFICIÁRIA no Referido Residencial, devendo ser executado de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

| | | |
|---------------------|---|-------------------------------------|
| Órgão | 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLV. SOCIAL - SMDS | |
| Unidade | 0704 Fundo Municip. De Assist. Social - FMAS | |
| Função | 08 Assistência Social | |
| Sub-função | 244 Assistência Comunitária | |
| Programa | 101 Assistência Social Ampla, Efetiva e Qual | |
| Projeto/Atividade | 2 51 Manutenção do fundo Municipal de Assistência | |
| Despesa | Código fonte de recurso | Nome fonte de recurso |
| 10733 | 1500 | Recursos não vinculados de Impostos |
| Categoria econômica | 3.3.90.39.53.00.00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 0043/2024 – SMDS**, no orçamento/proposta apresentada pela contratada e, neste instrumento contratual..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a vincular a paciente BENEFICIÁRIA no Sistema Único de Saúde do Município que está residindo, atualizando seu cadastro para que tenha acesso as consultas da ESF de referência sempre que necessário, bem como que seja vinculado a CAPS e frequente conforme o Plano Terapêutico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não tem a obrigação de custear nenhuma consulta/atendimento médico particular (especialista), mas que sob sua responsabilidade de encaminhar a BENEFICIÁRIA aos atendimentos que eventualmente precise dentro da linha de cuidados do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: faz parte integrante do objeto do presente instrumento a prestação dos seguintes serviços pela CONTRATADA à acolhida:

- Refeições balanceadas de acordo com a Nutricionista;
- Avaliação nutricional mensal;
- Equipe composta por Enfermeiras, Técnicos de enfermagem e cuidadores;
- Serviços de lavanderia;
- Recreacionista 2 vezes por semana;
- Serviços de cabeleireiro e manicure;
- Ambientes climatizados;
- Quartos coletivos;
- Fisioterapia uma vez na semana.

PARÁGRAFO QUINTO: Não estão incluídos no objeto deste contrato os seguintes serviços:

- Disponibilidade de profissionais para acompanhamento durante exames e internações;
- Fraldas, materiais para curativos, sondas e similares, se necessário devem ser solicitados ao SUS, no território do residencial;

- III. Fornecimento de roupas de uso pessoal da acolhida, roupas de cama e banho e material de higiene;
- IV. Medicamentos de uso contínuo da acolhida. Estes deverão ser solicitados na farmácia básica da rede pública ou ao Estado, quando necessário;
- V - Atendimento médico particular (especialistas);
- VI - Cuidador em internações hospitalar (se necessário cuidador(a) para a BENEFICIÁRIA conforme indicação médica, será de responsabilidade do responsável pela internação da BENEFICIÁRIA);
- VII. Transporte do paciente para consultas e exames fora do município de origem da CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE;
- VIII. Caso o paciente possa vir a necessitar de lancetas, fitas HGT e oxigênio, estes deverão ser solicitados via SUS, no território do residencial;

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá comprovar, juntamente com a Nota Fiscal, os valores percebidos, pela BENEFICIÁRIA a título de benefício Previdenciário e pelos seus filhos, conforme descrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada e do presente contrato;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão

- fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não no presente contrato.
- VIII - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades da BENEFICIÁRIA, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes;
- IX - Comprometer-se a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente contrato, preservando identidade e privacidade da BENEFICIÁRIA, agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da BENEFICIÁRIA;
- X - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- XI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.
- XII - Indicar Responsável Técnico(a) pelo acompanhamento da BENEFICIÁRIA no residencial, que será **a Sra. Luana Antunes Weiland Raduns**, enfermeira, com registro no CONREN/RS SOB Nº 249600;
- XIII - Prestar os serviços para os quais foi contratada, com zelo, presteza e com profissionalismo, colocando à disposição da BENEFICIÁRIA suas instalações pessoal, técnico e administrativo necessários, mantendo padrões de habitação compatíveis com as necessidades da BENEFICIÁRIA, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene adequada, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido nas legislações pertinentes;
- XIV - Administrar os medicamentos necessários ao tratamento da BENEFICIÁRIA, sendo que as medicações devem ser providenciadas junto ao SUS do município onde a BENEFICIÁRIA está acolhido, os medicamentos ora prescritos bem como medicamentos de uso eventual os quais poderão ser necessários. Os medicamentos que eventualmente não fizeram parte da Lista Básica de Medicação dos Municípios podem ser solicitados ao estado ou ainda adquiridos com recursos do usuário ou da família. Todavia ressalta-se que conforme Portaria SES 588/2021 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, o Residencial Terapêutico Privado deverá garantir a aquisição das medicações de uso contínuo aos seus moradores, evitando a descontinuidade do tratamento medicamentoso;
- XV - Permitir a visita de familiares, conhecidos e equipe técnica de conformidade com o regimento interno da CONTRATADA;
- XVI - Oferecer todos os cuidados necessários, serviços de urgência e emergência, serviço de rouparia e demais serviços imprescindíveis ao cuidado da saúde, higiene e bem estar da BENEFICIÁRIA;
- XVII - Fornecer relatório técnico referente à saúde e qualidade de vida da BENEFICIÁRIA, de forma periódica e/ou sempre que solicitado pela CONTRATADA;
- XVIII - Acompanhamento da internação em Pronto-Socorro ou Hospital quando a BENEFICIÁRIA ficar doente e precisar de atendimento médico e Laboratorial imediato;

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no

art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do contrato será exercida pelo servidor **CLÁUDIO EVERALDO DOS SANTOS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **ELDER JOÃO MENGARDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 25 de janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante



**CASA DE REPOUSO OLIVEIRA RADUNZ
LTDA**

CNPJ Nº 37.944.449/0001-18

Luana Antunes Weiland Raduns

Sócia Proprietária

CPF 008.455.120-80

Contratada

TESTEMUNHAS:

